

lecca

Código de Ética

Última atualização: 27.12.2024



SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Abrangência.....	3
3. Princípios Fundamentais.....	3
4. Diretrizes de Relacionamentos.....	4
4.1. Colaboradores	4
4.2. Clientes.....	7
4.3. Fornecedores.....	8
4.4. Concorrência	9
4.5. Órgãos Públicos	9
4.6. Imprensa e divulgação de informações	9
4.7. Comunidade	10
5. Confidencialidade e do uso indevido de informações privilegiadas	10
6. Política de Investimentos Pessoais	11
7. Cumprimento da lei.....	12
8. Análises financeiras	12
9. Conflitos de interesse.....	13
10. Conflito de Interesse entre as atividades das empresas do Conglomerado Lecca e empresas nas quais os sócios e diretores detenham participação.....	13
11. Prevenção e combate de crimes e ilicitudes	14
12. Acompanhamento e cumprimento do código de ética	14
13. Ações disciplinares.....	15
14. Vigência	15
15. Responsáveis pelo documento.....	15
16. Aprovações e versões da Política.....	15

1. Objetivo

Bem-vindos ao Código de Ética da Lecca. Somos todos responsáveis por moldar a Lecca que queremos. Esperamos que seja uma caminhada colaborativa, feita diariamente a partir do convívio que todos nós temos com todos com quem nos relacionamos.

Este Código de Ética é a ferramenta pela qual formalizamos os valores e as diretrizes éticos defendidos pela Lecca. Compilamos, neste documento, os mais altos padrões éticos, de integridade e conduta profissional que deverão orientar as decisões e atitudes dos nossos colaboradores.

Nosso objetivo é estipular um ponto de partida detalhado e coeso, mas entendemos que alguns atos podem não estar aqui disposto. Desse modo, caso você tenha qualquer dúvida sobre algum tema relacionado ao Código, não hesite em procurar o time de *Compliance*.

2. Abrangência

Este Código é aplicável a todos os colaboradores da Lecca. Ademais, estende-se aos fornecedores e correspondentes da Lecca que estejam agindo em nosso nome ou nos representando.

3. Princípios Fundamentais

Investimos em times responsáveis e diversos porque acreditamos que são o caminho para o sucesso da Lecca. Apenas em um ambiente livre de assédios, preconceitos e intimidação os nossos colaboradores poderão desenvolver todo o seu potencial.

É compromisso da Lecca, agir sempre de forma correta e transparente com seus colaboradores, clientes, empresas e fornecedores, ter respeito por, e conviver, com seus concorrentes, de modo a exercer com responsabilidade a sua função social.

A Lecca repudia qualquer atitude guiada por qualquer tipo de assédio ou discriminação relacionados a cor, raça, sexo, orientação sexual, religião, gênero, nacionalidade, opinião política de forma a permitir o crescimento profissional isento de discriminação.

Não será aceito nenhum ato relacionado ao assédio sexual nem ao constrangimento moral entre colegas.

A não observância das diretrizes descritas neste Código poderá implicar na aplicação das punições previstas neste Código de Ética (conforme o disposto no item 12) bem como na legislação vigente. Assédio Sexual é crime e será tratado como tal pela Lecca.

Caso você tenha ciência de algum episódio de assédio envolvendo um colaborador, reporte imediatamente ao time de *Compliance*.

4. Diretrizes de Relacionamentos

4.1. Colaboradores

O relacionamento da Lecca com seus colaboradores baseia-se no respeito à legislação em vigor, bem como no cumprimento dos acordos ou convenções coletivas e normas internas.

As relações no ambiente de trabalho devem se pautar por atitude positiva, cortesia, respeito mútuo e empenho de todos para que predomine transparência, foco no resultado, espírito de equipe, profissionalismo, lealdade e confiança.

São considerados critérios justos para admissão e promoção de colaboradores o preparo técnico, a experiência profissional e a capacidade de integração à Lecca.

As avaliações dos colaboradores devem ter como base eficiência, eficácia e efetividade com que exerçam suas funções.

Os Colaboradores devem:

- Levar ao conhecimento de seu superior imediato qualquer irregularidade de que tiverem ciência, bem como quaisquer dados ou fatos concretos que possam prejudicar terceiros ou à própria Lecca;
- Registrar e relatar omissões ou alterações de informações, a fim de manter os arquivos apurados e confiáveis;
- Dedicar suas horas de trabalho aos interesses da Lecca, evitando quaisquer atividades incompatíveis com os objetivos da mesma ou que possam vir a comprometê-los.
- Manter sigilo das senhas, consideradas pessoais e intransferíveis. Cada colaborador é responsável pelo uso correto e por guardar sigilo quanto a essas informações, sob pena de ser responsabilizado por erros praticados por si e/ou terceiros.

Essa Política é de uso interno da Lecca. Sua reprodução ou distribuição são proibidos, sujeitos às penalidades e sanções previstas na Política de Consequências.

CÓDIGO DE ÉTICA

- Zelar e conservar de forma adequada os materiais e equipamentos que lhes forem confiados, bem como manter atitude proativa em relação à eliminação de desperdícios e redução de custos.
- Utilizar para fins exclusivamente profissionais os recursos de materiais, telefonia e Informática (internet, impressora, correio eletrônico, etc.).
- Configurar o aparelho celular no modo 'silencioso' ou 'vibracall' durante o expediente e só utilizá-lo em casos importantes e no menor tempo possível, de modo a não prejudicar a rotina de trabalho individual e dos demais colaboradores.
- Apresentar-se de forma asseada e com roupas adequadas ao ambiente de trabalho, conforme as diretrizes de boa convivência dos colaboradores, divulgadas pelo RH.
- Obriga-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

Os Gestores, adicionalmente, devem:

- Evitar a propagação de fatos e informações danosas, infundadas, com ou sem confirmação, que possam comprometer os negócios e a imagem da Lecca;
- Praticar sempre o diálogo franco e sincero, assim como manter os colaboradores informados sobre as estratégias e projetos da Lecca, desde que os mesmos não exijam confidencialidade;
- Liderar e orientar os colaboradores para melhor execução das atividades e apoiá-los em suas justas pretensões;
- Fazer cumprir as normas da Lecca;
- Reconhecer os esforços, a dedicação e a capacidade de trabalho dos colaboradores por meio do monitoramento e avaliação de resultados;
- Promover relações harmoniosas, através de práticas que caracterizem transparência e confiança, estimulando a autoestima, respeito pela Lecca, iniciativa e criatividade, de forma a estimular a motivação dos colaboradores.

É vedado a todos os Colaboradores:

Essa Política é de uso interno da Lecca. Sua reprodução ou distribuição são proibidos, sujeitos às penalidades e sanções previstas na Política de Consequências.

CÓDIGO DE ÉTICA

- Usar o cargo para obter facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento para si ou para terceiros;
- Realizar qualquer modalidade de propaganda política ou religiosa nas dependências da Lecca;
- Comercializar produtos nas dependências da Lecca;
- Repassar lista de casamento, rifas ou qualquer situação que caracterize arrecadação de dinheiro;
- Apagar ou alterar dados existentes nos sistemas, nos contratos ou em outros documentos que estejam em seu poder sem a prévia autorização da Diretoria ou, ainda, violar documentos ou correspondências de terceiros;
- Manifestar-se em público opinião que prejudique a imagem da Lecca.

É vedado a todos os Gestores da Lecca:

- Utilizar-se de condutas hostis e do uso do poder hierárquico para impor autoridade ou obter vantagens, tais como:
- Pressionar subordinados para que prestem serviços de ordem pessoal;
- Assediar sexualmente colaboradores;
- Desqualificar publicamente, ofender e ameaçar explícita ou disfarçadamente os subordinados ou pares;
- Apresentar trabalhos e ideias de colegas sem conferir-lhes o respectivo crédito;

Conduta Inaceitável:

- Usar o posto ocupado na Lecca como instrumento para coagir, constranger, depreciar ou submeter o outro colaborador a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal e profissional, ou seja, qualquer atitude que se constitua em ASSÉDIO MORAL.

Considera-se indispensável:

- Adequação dos locais de trabalho para prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- Não consumir bebidas alcóolicas antes ou durante a jornada regular de trabalho;
- Não praticar o tabagismo nas dependências da Lecca;

Essa Política é de uso interno da Lecca. Sua reprodução ou distribuição são proibidos, sujeitos às penalidades e sanções previstas na Política de Consequências.

- O entendimento de que o uso de drogas ilícitas é crime e compromete a performance funcional ao prejudicar gravemente a vida de seus usuários e perturbar o ambiente de trabalho;
- O senso de responsabilidade na utilização da internet, dos sistemas da Lecca, tendo como exemplo o emprego exclusivo de aplicativos licenciados pelos fabricantes e o zelo para que não ocorram trocas de mensagens racistas, homofóbicas e/ou discriminatórias, como imagens e textos obscenos ou ofensivos ao pudor;
- Em caso de nível de parentesco e/ou relacionamento afetivo entre colaboradores da Lecca, o RH e a área de Compliance devem ser imediatamente comunicadas pelas partes, para que seja avaliado a existência de conflito de interesses.

Conduta Financeira:

- Não serão toleradas atitudes incompatíveis com as normas internas ou externas que regem suas atividades, assim os colaboradores deverão seguir com rigor os padrões comportamentais, sendo expressamente vedado:
- Descumprir com a pontualidade nos compromissos financeiros assumidos ostentando restrições cadastrais em órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.), protestos em cartório ou ações judiciais de cobrança e que afetem a imagem da Lecca;
- Obter empréstimo em benefício próprio, utilizando-se do nome de terceiros;
- Obter empréstimo em benefício de terceiros, utilizando-se das vantagens de colaborador;
- Extraviar, facilitar o extravio ou desviar recursos financeiros da Lecca;
- Manipula em proveito próprio ou de terceiros, lançamentos em contas de depósitos à vista ou a prazo;
- Registrar ou participar deliberadamente do registro incorreto ou fictício de operações;
- Realizar negócios a seu favor utilizando a infraestrutura da Lecca.

4.2. Clientes

O atendimento ao cliente é fator primordial para o sucesso da Lecca. Todas as relações com clientes serão conduzidas em termos leais e honestos.

É dever de todos os colaboradores atender aos clientes com respeito, cortesia, presteza e eficiência.

Essa Política é de uso interno da Lecca. Sua reprodução ou distribuição são proibidos, sujeitos às penalidades e sanções previstas na Política de Consequências.

É vedado o tratamento preferencial a qualquer cliente por critérios pessoais.

Todas as decisões da Lecca relativas ao relacionamento com os clientes primarão pela imparcialidade e estarão livres de preconceito de qualquer natureza.

Todas as Equipes deverão respeitar a veracidade das informações, a forma de comunicação e o perfil de cada cliente, sempre buscando a melhor forma de atender seus objetivos.

A Equipe de Investimentos sempre deve:

- Aos clientes, dar ciência do processo para se investir nos fundos e os riscos envolvidos nos tipos de fundos geridos pela Lecca, tais como flutuações de mercado, não garantindo as cotações passadas e rendimentos futuros;
- Informar aos clientes a forma de remuneração da empresa, através de rebates da taxa de administração, que podem variar de acordo com a instituição contratada;
- Apresentar dados e análises que possam ser de interesse individual quando analisam fundos de investimento;
- Diferenciar com clareza fatos e opiniões em apresentações a clientes;
- Sugerir o melhor tipo de aplicação para o cliente, de acordo com seu perfil de risco;
- Divulgar sempre as informações verdadeiras, disponibilizando-as de forma igualitária para todos os interessados. Quando não estão autorizados a responder a uma consulta, informar isto ao demandante;
- Repassar as informações públicas transmitidas pela Lecca de forma isonômica, a todos os interessados, e pautando-se em procedimentos e análises fundamentadas;
- Repassar documentos ao público externo somente quando devidamente autorizados pelos Sócios ou seus superiores sempre identificando a autoria;
- Não divulgar informações estratégicas e de caráter sigiloso.

4.3. Fornecedores

Os relacionamentos com quaisquer fornecedores deverão ser conduzidos em termos leais e honestos, visando os interesses da Lecca.

Na seleção de fornecedores serão considerados, para a tomada de decisão, de forma imparcial, fatores técnicos preestabelecidos, de forma a obter as propostas que melhor combinem aspectos de qualidade, capacidade de fornecimento, prazos de execução e entrega e preços.

É proibido aos colaboradores solicitar presentes, gratificações ou qualquer vantagem pessoal aos fornecedores e prestadores de serviços.

Não é permitido o recebimento de comissões, presentes (salvo brindes, eventos de parceiros, gentilezas que respeitem o teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais)) ou de qualquer outro privilégio em compras de materiais e serviços que possa gerar conflitos de interesse, comprometer a isenção do relacionamento com o fornecedor e prejudicar a imagem da Lecca.

4.4. Concorrência

A competitividade da Lecca será exercida com base na gestão ética de seu negócio, assim como nos princípios e regras da competição justa. O relacionamento com empresas concorrentes e com seus colaboradores deve ser pautado pelo respeito e observação das normas legais vigentes.

Não devem ser feitas declarações, verbais ou escritas, que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos sobre os mesmos, devendo ser tratado com o respeito com que a Lecca espera ser tratado.

É vedada qualquer tentativa de manipulação dos mercados ou dos preços de valores mobiliários, opções, futuros ou outros instrumentos financeiros por parte de qualquer integrante da Equipe.

4.5. Órgãos Públicos

A Lecca mantém o mais alto nível de integridade na relação com representantes do governo. Serão sempre tratados profissionalmente e com imparcialidade, tornando-se disponíveis aos mesmos, sempre que solicitados, as informações, dados e registros pertinentes e exigidos por lei.

Os Representantes de órgãos públicos devem ser recebidos de maneira formal, com imediata comunicação à diretoria quando da visita às dependências da Lecca.

4.6. Imprensa e divulgação de informações

A Lecca responderá de modo transparente às consultas do público, tornando disponíveis todas as informações necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações, quando solicitadas pela

Essa Política é de uso interno da Lecca. Sua reprodução ou distribuição são proibidos, sujeitos às penalidades e sanções previstas na Política de Consequências.

imprensa, comunidade financeira e autoridades, sempre resguardando, em primeiro lugar, os interesses comerciais e os cuidados com a segurança da Lecca.

Todas as informações divulgadas à imprensa serão precisas e transparentes, de acordo com os princípios éticos e a legislação vigente, elaboradas exclusivamente pelo seu Diretor Presidente ou Diretora de Marketing, de forma a manter a relação de confiança com os meios de comunicação e a imagem positiva da Lecca junto à opinião pública.

4.7. Comunidade

Com objetivo de colaborar no desenvolvimento e autonomia de instituições sociais, a Lecca procura apoiar as ações sociais desenvolvidas através do voluntariado do quadro de colaboradores ou de terceiros.

5. Confidencialidade e do uso indevido de informações privilegiadas

Todos deverão se comprometer a manter total e absoluto sigilo sobre todas as operações, dados de clientes e informações privilegiadas e confidenciais que vierem a obter em função de seus respectivos cargos, sob pena de responsabilização civil e criminal, salvo em função de determinação legal ou de autoridade regulamentar.

Informações privilegiadas são aquelas que o investidor considera importantes na decisão de investimento. Isso inclui, por exemplo, todo e qualquer ato, fato, documento, correspondência, informações confidenciais sobre planos de aquisição de outra companhia, aliança estratégica, resultados financeiros, implantação de novos produtos e serviços, mudanças na estrutura de capital ou acordos importantes. No entanto, tanto a informação como os dados de caráter público não são considerados informações privilegiadas.

As restrições para revelar informações privilegiadas devem manter-se até que os planos, eventos ou transações envolvidas se tornem públicos ou até que as informações sobre os itens acima citados deixem de influenciar a tomada de decisão dos investidores.

Não será permitido ao colaborador copiar ou utilizar quaisquer informações confidenciais ou privilegiadas a que tenha acesso no exercício de suas funções para fins de contatar quaisquer clientes, empregados, agentes, parceiros comerciais ou quaisquer outros indivíduos ou entidades ligadas ou não à Lecca e/ou seus clientes, com a intenção de entrar em qualquer tipo de negócio ou negociação com tais indivíduos ou entidades ou induzir quaisquer deles, de

Essa Política é de uso interno da Lecca. Sua reprodução ou distribuição são proibidos, sujeitos às penalidades e sanções previstas na Política de Consequências.

maneira direta ou indireta, a terminar, reduzir, ou de qualquer maneira restringir ou modificar suas relações com a Lecca.

Os colaboradores que tenham conhecimento de informações confidenciais e segredos de negócios, entre outras, não poderão revelar essas informações a terceiros – incluindo amigos e familiares - para fins comerciais e/ou não comerciais, ou outro uso que não esteja relacionado ao negócio em que atua. Nesse sentido, é proibido fornecer a terceiros qualquer dado ou informação de natureza confidencial, e ainda utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros, tais como prognósticos financeiros ou de negócios, investimentos, estratégias de marketing, pesquisas entre outros.

Uso indevido de informações privilegiadas pode levar a aplicação de sanções administrativas, bem como civis e criminais.

Qualquer informação referente à estratégia da Lecca e sobre a carteira de clientes geridos pela empresa devem ser confidenciais. Só poderão ser divulgadas informações contidas em relatórios distribuídos publicamente pela Lecca.

Em caso de desligamento de integrante da equipe, a observância no cumprimento do disposto nesta diretriz vigorará por período nunca inferior a 5 (cinco) anos.

6. Política de Investimentos Pessoais

A Política de Investimentos Pessoais visa permitir que colaboradores possam investir seus recursos de maneira eficiente, evitando a utilização inadequada de informações privilegiadas (materiais e não públicas), o caráter especulativo e, sobretudo, que seus interesses pessoais se sobreponham àqueles da Lecca, de seus investidores e clientes.

A Política tem por objetivo, ainda definir elevados padrões de conduta assegurando um tratamento justo e igualitário a todos; a realização de investimentos pessoais dentro da legalidade e transparência que o mercado exige; e proteger os interesses dos clientes, acionistas e colaboradores da Lecca.

Os Colaboradores, as Pessoas Vinculadas e a Lecca poderão realizar a negociação de qualquer valor mobiliário, observando os seguintes princípios:

- Obediência a legislação vigente e as regras de mercado;

Essa Política é de uso interno da Lecca. Sua reprodução ou distribuição são proibidos, sujeitos às penalidades e sanções previstas na Política de Consequências.

- Agir com boa-fé e transparência;
- Não realizar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Respeito à integridade dos mercados;
- Segregação total da atividade de administração fiduciária, como forma de prevenir e evitar a troca de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas e que possam ter impacto no preço de um ativo entre as referidas áreas.

São vedadas aos Colaboradores e as Pessoas Vinculadas, a realização de negociação de valores mobiliários, nas seguintes situações:

- Negociações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados;
- Operações que gerem situações artificiais ou de manipulação do mercado ou dos fundos sob administração fiduciária da LECCA DTVM;
- Utilizando informações confidenciais e/ou privilegiadas obtidas no exercício de suas atividades na instituição;
- Negociações que contrariem ou aparentem contrariar as posições das carteiras administradas.

7. Cumprimento da lei

O cumprimento da lei é um requisito imprescindível para toda a Lecca, devendo estar familiarizada com as leis e suas aplicações na sua área de trabalho.

Para os fins desta diretriz, os Sócios estarão à disposição para fornecer as instruções e assessoramento para o cumprimento das leis.

8. Análises financeiras

As análises devem ser suportadas por atos, fatos e documentos verídicos e detalhados que registrem as principais conclusões e informações levantadas.

Todos os integrantes da Lecca que são responsáveis pela elaboração de análises de empresas devem ter total cuidado em suas atividades de forma a manter independência e objetividade nas suas análises, diferenciando fatos de opiniões e tendo total embasamento fático para suas conclusões.

Essa Política é de uso interno da Lecca. Sua reprodução ou distribuição são proibidos, sujeitos às penalidades e sanções previstas na Política de Consequências.

9. Conflitos de interesse

As transações de negócio devem ser conduzidas de acordo com os interesses da Lecca.

Ninguém quer seja pessoa física, entidade comercial ou empresa (pessoa jurídica), que tenha relacionamento com algum integrante da Equipe poderá beneficiar-se de maneira inapropriada em razão da posição desse integrante na Lecca.

Deverão ser evitadas situações que possam causar conflito entre as responsabilidades de um empregado e seus interesses pessoais. Contudo, ocasionalmente, o conflito de interesses poderá ocorrer e, nessas situações, a comunicação entre o empregado e seu superior imediato ou com os Sócios é de extrema importância e as partes envolvidas deverão estar atentas para controlar e resolver a questão da melhor maneira possível.

Nenhum colaborador poderá manter relações comerciais privadas com clientes, prestadores de serviços, parceiros e concorrentes da Lecca, nas quais venham a obter privilégios pessoais em razão de cargo ou função ocupado.

O colaborador deve comunicar, aos seus superiores imediatos ou aos Sócios, potenciais conflitos de interesse, sejam relativos a análises, empresas investidas, suas operações com títulos e valores mobiliários, clientes ou potenciais clientes.

Os administradores e acionistas da Lecca devem agir visando o melhor interesse da sociedade, ficando proibidos agir com o objetivo de obter vantagem indevida. O acionista ou administrador não pode votar/decidir em nenhuma situação na qual possa ser particularmente beneficiado, ou na qual tenha interesse conflitante com o da sociedade. Caso haja algum conflito de interesses, o sócio ou administrador envolvido não participará da decisão.

10. Conflito de Interesse entre as atividades das empresas do Conglomerado Lecca e empresas nas quais os sócios e diretores detenham participação

O Conglomerado Lecca é formado por empresas que atuam: (I) no seguimento de crédito e financiamento empresarial, (II) agente de cobrança, (III) distribuição de produtos de investimentos, e (IV) outras atividades descritas nos atos constitutivos de cada empresa que forma o Conglomerado Lecca.

Nos termos da regulamentação vigente, quando for necessário, devido a conflito de interesse, as

Essa Política é de uso interno da Lecca. Sua reprodução ou distribuição são proibidos, sujeitos às penalidades e sanções previstas na Política de Consequências.

atividades exercidas por empresa do Conglomerado Lecca serão totalmente segregadas com controles de segurança físico e lógico.

Nesses casos, a fim de evitar potenciais conflitos de interesses entre empresas do conglomerado ou empresas, a Lecca tomará todas as providências para mitigar este risco, inclusive por meio da segregação física, funcional, tecnológica, de sistemas utilizados, bem como preservando ao máximo fluxo de informações, com intuito de preservar o sigilo das informações e impedir o compartilhamento de dados com as demais sociedades do Conglomerado Lecca, visando sempre o atendimento da regulamentação vigente.

Caso, ainda assim, sejam identificados potenciais conflitos de interesses entre as empresas do Conglomerado Lecca ou seus colaboradores, caberá ao Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* para dirimir o potencial conflito.

A existência de potencial conflito de interesse em atividades desempenhada por empresas nas quais os sócios e diretores detenham participação também deverão ser avaliadas internamente pelo Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* antes da contratação do serviço ou da aquisição dos produtos, de forma a evitar qualquer prejuízo para a sociedade e/ou para a sua reputação.

Comentado [IGC1]: Day, avaliar se manteremos no código de ética

11. Prevenção e combate de crimes e ilicitudes

Em reconhecimento da importância no combate ao crime organizado e colaborando para impedir este crime, todos os colaboradores têm o compromisso de cumprir inteiramente as leis anticorrupção e contra lavagem de dinheiro. Deverão comunicar imediatamente ao seu gestor e a área de *Compliance* todas as operações que possam ser consideradas suspeitas por apresentarem indícios de que estão relacionadas a algumas dessas práticas, sob pena legal e previstas neste código.

12. Acompanhamento e cumprimento do código de ética

O acompanhamento e monitoramento do cumprimento deste Código de Ética ficarão sob a responsabilidade dos Gestores e, se necessário, definirão programas especiais de controle junto à Gerência de Recursos Humanos, à qual caberá:

- Publicar e promover ampla divulgação deste Código de Ética;
- Esclarecer dúvidas em relação à sua aplicação;

Essa Política é de uso interno da Lecca. Sua reprodução ou distribuição são proibidos, sujeitos às penalidades e sanções previstas na Política de Consequências.

- Encaminhar para deliberação da Presidência os casos não previstos que lhe sejam apresentados;
- Receber, registrar e apurar informações de violação deste Código.
- Submeter à Presidência os casos de violação deste Código;
- Propor atualizações deste Código à Presidência.

13. Ações disciplinares

Conforme estabelecidas na Política de Consequências, item 3.2.3 Medidas disciplinares.

14. Vigência

A presente política entra em vigor a partir de sua data de publicação, permanecendo vigente até que seja atualizada ou revogada. O presente plano deverá ser revisto e atualizado anualmente.

15. Responsáveis pelo documento

Responsável	Área
Elaboração	Ana Carolina Gutierrez (Head de <i>Compliance</i>) Ana Carolina Gomes de Araújo (Coordenadora de <i>Compliance</i>)
Aprovação	Dayana Xavier Costa Carvalho (Diretora de <i>Compliance</i>) Luis Eduardo da Costa Carvalho (Diretor Presidente)

16. Aprovações e versões da Política

Versão	Item modificado	Modificação	Motivo	Data
1	4.3	Valor de Comissão e presente	Adequação para a atual realidade	09/10/2020
2	9.1	Conflito de Interesses	Adequação visando evitar conflitos de interesses entre o Grupo Lecca	12/05/2021
3	Íntegra	Todos os itens	Revisão geral	10/05/2023